TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº. 14.133/2021
Art.70 Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	
Área requisitante	Secretaria Municipal da Educação – SECED
Responsável pelo termo	Juliana Colle
Cargo/função	Engenheira Civil
E-mail	colle.engcivil@gmail.com
Telefone	3518-1121

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra esportiva coberta da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, situado na Rua das Flores, número 831, bairro Moradias Avelino Piacentini, Campo Mourão/PR, com área aproximada de 918,22 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, administração, responsabilidade técnica, testes, documentação e entrega final.

O projeto contempla a implantação de quadra esportiva coberta, incluindo vestiário masculino, vestiário feminino e vestiário acessível, além dos demais elementos construtivos e áreas previstas no projeto padrão disponibilizado pelo FNDE e nos documentos técnicos da contratação.

O escopo compreende todos os serviços necessários à execução completa da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, cobertura, alvenarias, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, pisos, revestimentos, forros, pinturas e demais serviços e instalações previstos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e especificações técnicas.

O objeto possui natureza de obra pública de engenharia, a ser executada em lote único de forma indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, preferencialmente na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e adoção de INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 74, § 1º, do Decreto Municipal nº 10.672/2023, observadas as condições e justificativas constantes deste Termo de Referência.

A execução deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega completa e funcional da obra, ainda que não expressamente mencionados neste item, desde que previstos ou necessários à perfeita execução dos serviços constantes da documentação técnica.

Para os fins do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos da justificativa deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6190fc5ebbdaa

A execução deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega completa e funcional da obra, ainda que não expressamente mencionados neste item, desde que previstos ou necessários à perfeita execução dos serviços constantes da documentação técnica.

Considerando que a intervenção será realizada em unidade de educação infantil, a execução deverá contemplar as medidas necessárias de isolamento, sinalização, controle de acesso, organização do canteiro, identificação dos funcionários do contratado e proteção dos alunos, servidores e demais usuários, de modo a minimizar os impactos da obra sobre o funcionamento do estabelecimento.

O prazo estimado de execução física da obra é de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro técnico elaborado para o empreendimento. A vigência contratual deverá ser suficiente para mobilização, execução, medições, correção de pendências, recebimentos, pagamentos e encerramento administrativo, a serem estimados em mais 03 (três) meses somados ao prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade pública de implantação de infraestrutura esportiva adequada na Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, garantindo espaço coberto, seguro, acessível, confortável e funcional para a realização de atividades esportivas, pedagógicas e institucionais.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os art. 6º, XXIII, 18 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 70 do Decreto Municipal nº 10.672/2023, demonstram a necessidade de uma solução completa para atendimento da demanda, contemplando a execução da quadra esportiva coberta, com área aproximada de 918,22 m², incluindo os vestiários masculino, feminino e acessível e os demais elementos previstos na documentação técnica. A intervenção reúne serviços tecnicamente interdependentes, exigindo execução coordenada, responsabilidade única e fiscalização especializada.

A solução em lote único reduz interfaces entre diferentes executores, mobilizações, riscos de incompatibilidades e retrabalhos, favorecendo o controle da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma obra completa e apta ao uso pela comunidade escolar.

A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.672/2023, as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as exigências dos órgãos e concessionárias competentes e a legislação ambiental aplicável.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da execução completa da solução projetada em contrato único, diante da maturidade dos projetos e da interdependência entre os serviços. O empreendimento já dispõe de memorial descritivo, projetos complementares, orçamento, cronograma e ART de projeto e orçamento, permitindo definição objetiva do escopo e dos padrões de desempenho e qualidade.

A solução observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, sustentabilidade, acessibilidade, competitividade, transparência e gestão de riscos, buscando resultado durável, redução de intervenções corretivas futuras e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal.

A fase preparatória também conclui pela conveniência da inversão das fases de habilitação e julgamento. A medida não decorre apenas do valor da obra, mas da necessidade de assegurar que a disputa econômica seja realizada entre licitantes previamente qualificados quanto à capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira necessária ao cumprimento de um cronograma concentrado de 10 (dez) meses e de etapas executivas interdependentes, reduzindo o risco de propostas agressivas formuladas por empresas sem estrutura compatível, sucessivas inabilitações posteriores, paralisações, retrabalho e comprometimento do resultado público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na execução integral da quadra esportiva coberta da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, desde a mobilização e organização do canteiro até os testes, correções, recebimento e garantia, com concentração da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa.

Componentes principais da solução

- Serviços preliminares, mobilização, administração da obra, isolamento, sinalização, segurança, controle de acessos e proteção da rotina escolar;
- Fundações, estruturas, cobertura e demais elementos estruturais previstos nos projetos;
- Execução da quadra esportiva coberta, incluindo os ambientes de vestiário masculino, vestiário feminino e vestiário acessível;
- Execução de alvenarias, esquadrias, pisos, revestimentos, forros, pinturas e demais acabamentos previstos na documentação técnica;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e demais instalações previstas nos projetos;
- Execução dos elementos de acessibilidade e demais dispositivos necessários à utilização segura e adequada da edificação;
- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa dos serviços;
- Limpeza da obra, retirada das instalações provisórias, destinação dos resíduos, desmobilização, documentação técnica, testes, correção de eventuais pendências e recebimentos provisório e definitivo.

Ciclo de vida

O ciclo de vida compreende o planejamento, contratação, mobilização, execução, fiscalização, medições, recebimentos, correção de pendências, garantia, operação e manutenção da edificação. A contratada deverá entregar a obra em condições adequadas

de uso, bem como os documentos e informações técnicas necessários à sua utilização, conservação e manutenção.

Durante a execução, deverão ser observados os requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade, desempenho e durabilidade previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis, buscando assegurar adequada vida útil da edificação e reduzir a necessidade de intervenções prematuras.

A solução deverá considerar, ainda, a adequada conservação dos materiais, equipamentos e sistemas instalados durante sua vida útil, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes e as orientações constantes da documentação da obra.

Não haverá manutenção continuada pela contratada após o recebimento definitivo, sem prejuízo de sua responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidades, solidez, segurança, desempenho e durabilidade, durante os prazos legais e contratuais de garantia, inclusive quanto aos equipamentos e sistemas fornecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos de capacidade técnico-operacional, jurídicos, econômico-financeiros, ambientais, de segurança, acessibilidade e execução compatíveis com a implantação do complexo esportivo, sem imposição de exigências superiores às estritamente necessárias para assegurar o resultado da obra e a proteção do interesse público.

A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, ARTs e demais peças técnicas aprovadas, observando as normas da ABNT aplicáveis, inclusive as relativas à acessibilidade, instalações elétricas, estruturas de concreto, instalações prediais, segurança do trabalho, gestão de resíduos da construção civil e demais regulamentos técnicos e municipais incidentes.

Deverá ser mantido responsável técnico legalmente habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, além de equipe operacional, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura de apoio suficientes para o cumprimento simultâneo das frentes de serviço previstas no cronograma.

Antes do início da execução deverão ser apresentados, quando previstos no edital e contrato, ART de execução, garantia contratual, seguros, indicação de responsável técnico e preposto, plano de mobilização e execução, cronograma detalhado compatibilizado, relação de equipe e equipamentos, plano de controle de qualidade, plano de segurança e gestão de resíduos, além dos documentos necessários à emissão da Ordem de Serviço.

A vistoria técnica será facultativa, assegurada a possibilidade de substituição por declaração formal do responsável técnico do licitante de que conhece o local e as condições de execução, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de vistoria não poderá fundamentar pretensão posterior baseada em circunstâncias ordinariamente verificáveis nos documentos e no local da obra.

A contratada deverá executar o objeto conforme a pasta técnica consolidada, assumindo as responsabilidades pela execução, qualidade, segurança, meio ambiente, pessoal, materiais, equipamentos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Requisitos indispensáveis

- Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente;
- Apresentação de ART/RRT de execução, plano de trabalho, cronograma detalhado, plano de segurança, PGR, diário de obra e relação da equipe antes da emissão da Ordem de Serviço, conforme aplicável;
- Fornecimento e utilização de materiais novos, de primeiro uso, com procedência, qualidade, desempenho, durabilidade e garantia compatíveis com as especificações dos projetos e memoriais;
- Execução das fundações e estruturas conforme os projetos técnicos, observando as condições do terreno e os elementos e parâmetros definidos na documentação técnica;
- Execução integral dos serviços previstos para a quadra esportiva coberta, incluindo estrutura, cobertura, vestiários masculino, feminino e acessível, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, pisos, revestimentos, esquadrias, pinturas e demais serviços constantes da pasta técnica;
- Observância das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, quando pertinentes, bem como das exigências dos órgãos competentes e demais normas aplicáveis;
- Isolamento físico da área de intervenção, controle de acessos, sinalização e adoção de medidas para proteção de estudantes, servidores e demais usuários da unidade escolar, considerando que a obra será executada em ambiente escolar em funcionamento;
- Adoção de medidas para redução e controle de poeira, ruídos, resíduos e demais interferências decorrentes da execução, com compatibilização das atividades com o funcionamento da unidade escolar;
- Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, em conformidade com a legislação aplicável;
- Realização dos testes, verificações e controles de qualidade necessários, bem como correção de falhas, defeitos ou serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para o Município;
- Entrega da obra limpa, desimpedida e em condições de uso, acompanhada da documentação técnica, registros, garantias, manuais e demais documentos exigidos na pasta técnica e necessários ao recebimento do objeto;
- Manutenção de equipe técnica e operacional compatível com o porte e as características da obra, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do cronograma e a adequada execução dos serviços;

- Responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, desde sua entrega no local até o recebimento do objeto, devendo a contratada substituir, os materiais e sem qualquer custo adicional para o Município, os materiais, equipamentos ou ferramentas que sejam furtados, roubados, extraviados ou danificados sob sua responsabilidade.

  A contratada responderá pelos métodos executivos e pela correta execução dos serviços. As soluções técnicas definidas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos permanecerão sob responsabilidade da Administração e dos respectivos autores, devendo eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou dúvidas identificadas durante a execução ser comunicadas previamente à fiscalização, para análise e orientação, não sendo admitida alteração unilateral das soluções previstas na pasta técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias à mobilização da contratada, incluindo, quando aplicável, apresentação da garantia contratual, ART/RRT de execução, documentos de segurança, relação da equipe e demais documentos exigidos no contrato.

O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, com acompanhamento das etapas previstas e medições vinculadas aos serviços e marcos físicos efetivamente executados.

Etapas mínimas

1. **Mobilização e planejamento:** mobilização da equipe, equipamentos e materiais, implantação e organização do canteiro, isolamento e sinalização da área, reunião inicial, conferência da pasta técnica e verificação das condições do local e de eventuais interferências.
2. **Serviços preliminares e fundações:** locação da obra, preparação da área e execução das fundações e demais serviços preliminares previstos nos projetos, observando as condições do terreno e as especificações técnicas.
3. **Estruturas:** execução das estruturas previstas no projeto, incluindo elementos de concreto e estrutura metálica da quadra, com realização dos controles e verificações necessários à garantia da qualidade e estabilidade dos serviços.
4. **Alvenarias, cobertura e fechamentos:** execução das alvenarias dos vestiários e demais ambientes, impermeabilizações, estrutura e cobertura da quadra, telhamento, calhas, rufos, esquadrias e demais fechamentos previstos na pasta técnica.
5. **Instalações:** execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, esgotamento sanitário e demais instalações previstas nos projetos e memoriais.
6. **Acabamentos e acessibilidade:** execução de pisos, revestimentos, forros, pinturas, esquadrias, louças, metais, bancadas e demais acabamentos, bem como dos elementos de acessibilidade previstos no projeto.

7. **Testes e correções:** realização dos testes e verificações necessários ao adequado funcionamento das instalações e dos elementos executados, identificação e correção das inconformidades apontadas pela fiscalização e realização dos ajustes necessários.
8. **Limpeza e entrega:** limpeza final da obra, retirada de materiais, equipamentos, resíduos e instalações provisórias, desmobilização do canteiro, entrega da documentação técnica, registros, manuais e garantias aplicáveis e preparação para o recebimento provisório do objeto.

   A contratada deverá manter o canteiro de obras, a administração local, os equipamentos, as proteções, o isolamento da área e os recursos necessários à execução durante todo o período em que forem necessários, salvo redução ou retirada formalmente autorizada pela fiscalização.

   Durante toda a execução, a contratada deverá manter a área organizada e segura, considerando o funcionamento da unidade escolar, adotando as medidas necessárias para controle de acesso, proteção dos usuários e redução das interferências decorrentes da obra.

   A contratada será responsável pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade durante a execução, devendo substituir, seus materiais e sem qualquer custo adicional para o Município, aqueles que forem furtados, roubados, extraviados ou danificados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.672/2023 e demais normas municipais aplicáveis. Serão designados formalmente gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, preferencialmente com apoio de profissional de engenharia ou arquitetura habilitado para o acompanhamento técnico da obra.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ter ciência formal de suas atribuições e conhecer os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a pasta técnica da contratação.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar prazos, vigência, garantias, eventuais alterações contratuais, pagamentos, sanções, comunicações formais e demais providências necessárias junto às unidades envolvidas.

Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma físico-financeiro, bem como acompanhar a qualidade dos materiais, métodos executivos, medições, ensaios, testes, registros da execução, documentação técnica e recebimento da obra.

Compete ao fiscal administrativo acompanhar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, seguros, garantia contratual, cumprimento das obrigações acessórias, documentação necessária às medições e pagamentos e demais aspectos administrativos relacionados à execução do contrato.

A fiscalização deverá acompanhar a execução da obra desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, realizando inspeções periódicas no local, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização deverá verificar especialmente a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos medidos e os valores apresentados para pagamento, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou em desconformidade com os documentos da contratação.

Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou situações não previstas nos projetos e demais documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à Administração e submetidas à análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos, antes da execução da solução correspondente, não sendo admitida alteração unilateral pela contratada.

Quando forem identificadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Considerando que a obra será executada em unidade escolar em funcionamento, a fiscalização deverá acompanhar as condições de isolamento da área, controle de acesso, sinalização, segurança dos estudantes e servidores, organização do canteiro e medidas de controle de poeira, ruído, resíduos e demais interferências nas atividades da escola.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o prazo, a qualidade ou o regular desenvolvimento da obra, bem como eventuais situações que demandem decisão ou providência da Administração.

Instrumentos de acompanhamento

- Diário de obra, relatórios periódicos, registros fotográficos e atas de reunião;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e acompanhamento do avanço físico da obra;
- Ordens de serviço, notificações, termos de vistoria e relatórios de medição;
- Checklists de qualidade, segurança, meio ambiente e recebimento;
- Controle de ARTs/RRTs, garantias, fichas técnicas, certificados e documentos dos materiais, notas fiscais e comprovantes de destinação dos resíduos;
- Registros das não conformidades identificadas e das respectivas providências e correções;
- Controle dos ensaios, testes e demais verificações de qualidade previstos nos projetos e especificações;
- Registro e acompanhamento das alterações, determinações e orientações emitidas durante a execução;
- Documentação necessária ao recebimento provisório e definitivo da obra.

As medições deverão considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observando os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação.

A contratada deverá manter representante responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a fiscalização, com poderes para receber as orientações e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Administração.
A contratada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela gestão e fiscalização, permitindo o acompanhamento integral da execução e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
A gestão e fiscalização deverão manter registro das principais ocorrências e providências adotadas durante a execução, assegurando a rastreabilidade das decisões, medições, comunicações e demais atos relacionados ao contrato.
O recebimento provisório e definitivo ficará condicionado à conclusão dos serviços, correção das pendências apontadas pela fiscalização, limpeza e desmobilização da área, entrega da documentação técnica exigida e verificação da conformidade do objeto com os projetos, especificações e demais condições contratuais.

A atuação da gestão e fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais, pela segurança da obra, pela guarda dos materiais e equipamentos e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente e considerarão os serviços ou marcos físicos efetivamente executados, quantificados, conferidos e aceitos pela fiscalização, conforme a planilha orçamentária, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro.

O cronograma físico-financeiro poderá organizar os serviços em etapas, mas a medição não dependerá necessariamente da conclusão de 100% de uma etapa ampla quando existirem parcelas de serviços objetivamente mensuráveis, concluídas e aprovadas pela fiscalização. Os critérios e percentuais correspondentes deverão estar definidos no cronograma contratual.

Não serão medidos serviços incompletos, rejeitados, executados em desacordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas ou que apresentem pendências impeditivas de aceite, nem materiais apenas adquiridos, entregues ou estocados no canteiro, salvo hipótese técnica expressamente prevista e justificada nos documentos da contratação.

Cada medição deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo dos quantitativos, relatório fotográfico, diário de obra, cronograma físico-financeiro atualizado, registros de ensaios e testes, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos técnicos, ambientais, fiscais e administrativos exigidos pela fiscalização.

A fiscalização conferirá os serviços e quantitativos apresentados pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções antes da aprovação da medição.

O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, à apresentação da respectiva nota fiscal, à regularidade exigida para pagamento, à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de pendências impeditivas.

Serviços executados com defeitos, falhas ou em desconformidade deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, quando cabíveis, e das demais medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

O pagamento das medições não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação, segurança e correção dos serviços executados, inclusive quanto às obrigações decorrentes do recebimento provisório e definitivo da obra.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral do objeto e vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ficará condicionado à possíveis constatações de necessidade de correção/defeito, entrega de documentação final, testes de funcionamento, comprovação da conformidade dos equipamentos e instalações e atendimento às demais condições contratuais.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, regime de execução por empreitada por preço global e adjudicação em lote único.

A proposta será examinada quanto ao preço global, aos preços unitários relevantes, ao BDI, aos encargos sociais, à exequibilidade e à compatibilidade com a planilha orçamentária oficial, bem como quanto ao atendimento integral aos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a pasta técnica.

A licitante deverá apresentar proposta compatível com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, contemplando todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos, seguros, administração e demais despesas necessárias.

O modo de disputa e as regras de apresentação, aceitabilidade, análise e adequação da proposta serão definidos no edital, observada a legislação aplicável, vedada a adoção isolada do modo fechado quando utilizado o critério de menor preço.

A habilitação da licitante vencedora deverá observar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, compatíveis e proporcionais às características e à complexidade da obra.
As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, quando cabível, de modo a comprovar a capacidade da licitante para executar a obra sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.
A proposta vencedora deverá manter compatibilidade com o orçamento estimativo da Administração e demonstrar condições de execução do objeto pelo preço ofertado, observados os critérios de aceitabilidade e de análise de exequibilidade estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

8.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A intervenção enquadra-se no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a construção de uma quadra esportiva coberta, com execução de serviços e intervenções que resultam na constituição de novo bem imóvel, conforme projetos e demais documentos técnicos da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece definição expressa e detalhada para os conceitos de obra comum e obra especial. Dessa forma, para fins de aplicação das disposições relativas à modalidade e ao critério de julgamento, considera-se a análise concreta das características do objeto, especialmente quanto ao grau de padronização, complexidade, heterogeneidade e possibilidade de definição objetiva dos requisitos de execução.

O objeto é classificado como obra comum de engenharia porque:

- Os padrões de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade, medição e recebimento podem ser objetivamente definidos pelos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Os métodos construtivos previstos, incluindo fundações usuais, estruturas de concreto e metálicas, alvenarias, cobertura, instalações prediais, pisos, revestimentos e acabamentos, são conhecidos, regulamentados e amplamente empregados no mercado da construção civil;
- Os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução da obra são usuais e possuem oferta por empresas especializadas do setor;
- Não há previsão de tecnologia inédita, solução experimental, método construtivo raro ou serviço de elevada especialização que demande solução técnica singular ou julgamento baseado predominantemente em técnica e preço;
- Os quantitativos, custos unitários, critérios de medição e cronograma podem ser objetivamente estabelecidos e verificados por meio da planilha orçamentária, composições de custos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos;
- Os riscos técnicos relacionados à execução, embora devam ser adequadamente gerenciados por se tratar de intervenção em unidade escolar, são passíveis de controle mediante projetos compatibilizados, planejamento da execução, isolamento das frentes de trabalho, medidas de segurança, fiscalização técnica e gestão contratual.

A presença de fundações, estrutura de concreto e estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e demais sistemas construtivos previstos no projeto não transforma, por si só, o objeto em obra especial, uma vez que tais serviços possuem soluções construtivas consolidadas e são executados de acordo com normas técnicas e procedimentos amplamente conhecidos no setor.

A classificação como obra comum de engenharia não dispensa a necessidade de projetos completos e compatibilizados, orçamento detalhado, ART/RRT, responsabilidade técnica, fiscalização especializada, controle de qualidade, atendimento às normas de segurança e saneamento prévio de eventuais incompatibilidades técnicas identificadas na documentação.

Considerando, portanto, a possibilidade de definição objetiva das características, padrões de desempenho, métodos construtivos, quantitativos e critérios de execução e recebimento, conclui-se que o objeto possui características compatíveis com obra comum de engenharia, sendo compatível com a adoção da concorrência eletrônica, pelo critério de

menor preço global, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica proporcional ao objeto e da análise de exequibilidade das propostas.

8.2 PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Considerando que o objeto foi classificado como obra comum de engenharia e que será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, deverá ser assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do edital, para apresentação das propostas e participação na etapa de lances, observadas as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
O prazo será contado a partir da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Eventuais alterações no edital que comprometam a formulação das propostas deverão observar as regras legais aplicáveis quanto à divulgação e à necessidade de reabertura dos prazos, quando cabível.

8.3 INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Fica indicada a adoção da inversão da ordem das fases, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios e previsão expressa no edital, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A adoção do rito invertido é adequada ao caso concreto pelos seguintes fundamentos:

- A obra será executada em unidade escolar em funcionamento, exigindo medidas permanentes de segurança e proteção de estudantes, servidores, usuários, instalações e atividades escolares;
- O objeto reúne parcelas tecnicamente relevantes, incluindo fundações, estruturas de concreto e metálicas, cobertura, alvenarias, vestiários, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e acabamentos;
- A execução integral da obra exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o porte e as características do objeto;
- A habilitação prévia reduz o risco de abertura de propostas e realização da disputa entre empresas que não disponham de aptidão mínima para assumir a execução da obra;
- A medida pode reduzir a probabilidade de contratação frustrada, atrasos, paralisações, abandono da obra ou necessidade de convocação sucessiva de licitantes;
- A análise antecipada da habilitação favorece o planejamento da sessão, a segurança da contratação e a continuidade das atividades da unidade escolar.

Com a inversão, serão examinados previamente os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, observadas as exigências e condições estabelecidas no edital. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Encerrada a habilitação prévia, somente poderão participar da fase competitiva os licitantes habilitados, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento de falhas que não

alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observadas as condições estabelecidas no edital.

A adoção da inversão das fases deverá constar de ato motivado da autoridade competente, com a respectiva justificativa, e ser expressamente prevista no edital, assegurando transparência, isonomia e previsibilidade aos participantes do certame.

8.4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação deverão ser necessárias, suficientes, objetivas e proporcionais à dimensão e à complexidade da obra, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da licitante, da capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de habilitação deverão ser necessárias, suficientes, objetivas e proporcionais à dimensão e à complexidade da obra, vedadas exigências impertinentes, excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

Conforme a natureza jurídica da licitante serão exigidos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial competente;
- Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;
- Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da administração em exercício;
- Filial, sucursal ou agência: ato de registro ou autorização para funcionamento, acompanhado do ato constitutivo da matriz, quando aplicável;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização e documentos de registro exigidos pela legislação brasileira;
- Representação por procurador: instrumento de mandato válido e documento de identificação do representante.

Não será exigida correspondência literal entre cada atividade descrita no objeto social e cada serviço da planilha, deverá existir compatibilidade material entre as atividades econômicas da licitante e a execução de obras de construção civil. Alterações societárias deverão estar consolidadas ou acompanhadas de todas as modificações pertinentes.

8.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será aferida cumulativamente sob os aspectos técnico-profissional e técnico-operacional, limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Registro profissional e equipe técnica

- Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, ou no conselho profissional competente, em situação regular e compatível com as atividades que serão executadas;
- Indicação de, no mínimo, um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista habilitado para assumir a responsabilidade técnica geral da obra, sem prejuízo da indicação, antes da Ordem de Serviço, de profissionais habilitados para as disciplinas específicas;
- Declaração de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento necessários à execução, vedada a exigência de propriedade prévia dos equipamentos;
- Relação dos compromissos profissionais que possam reduzir a disponibilidade do responsável técnico, quando exigida justificadamente no edital.

Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar um ou mais profissionais registrados no conselho competente e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, que comprovem, em conjunto ou separadamente, experiência em obra de construção, ampliação ou reforma de edificação com características semelhantes, inclusive em estrutura de concreto armado e em estrutura metálica ou cobertura. Não será exigido que todas as parcelas estejam reunidas em uma única CAT ou vinculadas ao mesmo profissional, desde que a equipe indicada demonstre a aptidão necessária ao conjunto da obra.

O profissional indicado deverá participar diretamente da execução. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo. Na hipótese de contratação futura, a declaração deverá ser acompanhada da anuência expressa do profissional, não sendo exigível vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

Qualificação técnico-operacional

A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidão, atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando execução satisfatória de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Para a parcela global de edificação, será exigida experiência mínima correspondente a 459,11 m² de área construída, ampliada ou reformada, equivalente a 50% da área total de 918,22 m² prevista para a execução da quadra esportiva coberta.

Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação e não haja justificativa técnica específica, devidamente fundamentada, para exigência de atestado único.

Os atestados deverão demonstrar, isolada ou cumulativamente, experiência na execução de componentes de maior relevância técnica e/ou valor significativo, tais como:

- Execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação;
- Execução de elementos de fundação e estrutura de concreto armado;
- Execução de estrutura metálica e/ou sistema de cobertura.

Não será exigido que a experiência anterior tenha ocorrido especificamente em escola, em determinado município, Estado, período ou local. Também não serão impostas limitações de validade temporal dos atestados. Os quantitativos adicionais eventualmente definidos para parcelas específicas deverão constar de justificativa técnica da engenharia e não poderão superar 50% dos quantitativos correspondentes da planilha final.

As parcelas referentes às instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, com o devido acompanhamento e emissão das respectivas ARTs/RRTs, quando exigíveis.

Para evitar restrição desproporcional à competitividade, a comprovação prévia de experiência por meio de atestados específicos para essas instalações somente será exigida caso seja demonstrado, em justificativa técnica própria, que tais serviços constituem parcela de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, indispensável à adequada execução e segurança do objeto.

Vistoria e conhecimento das condições locais

A vistoria será facultativa. A licitante poderá substituí-la por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do local. Caso opte pela vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, vedada visita coletiva obrigatória.

8.4.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Após o julgamento, o licitante mais bem classificado deverá comprovar inscrição no CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As consultas aos cadastros de sanções, inclusive CEIS, CNEP e registros municipais, serão realizadas pela Administração como verificação de impedimentos, não se confundindo com os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista.

8.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira é necessária em razão do valor estimado, do prazo de execução de 300 dias (10 meses), da mobilização de mão de obra, materiais, equipamentos e fornecedores e do risco de paralisação da obra por insuficiência financeira.

Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, ressalvadas as pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, para as quais a documentação

ficará limitada ao último exercício disponível, e as empresas constituídas no exercício da licitação, que poderão apresentar balanço de abertura.

As optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas da documentação econômico-financeira quando exigida no edital.

Serão adotados, com justificativa no processo, os seguintes índices mínimos:

- Liquidez Geral – LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00;
- Liquidez Corrente – LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00;
- Solvência Geral – SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00.

A licitante que não atingir qualquer dos índices poderá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, como requisito alternativo, observada a motivação constante do processo e a legislação aplicável. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, assegurada à participação de empresa em recuperação judicial quando demonstrada sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de execução, conforme análise do caso concreto.

8.5 DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal, especialmente regularização fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate ficto.

Não será adotada restrição territorial local ou regional, pois o objeto é unitário, tecnicamente interdependente e de valor superior ao limite de exclusividade. Eventual restrição geográfica dependeria de estudo específico, com demonstração de política pública, fornecedores aptos em número suficiente, preços compatíveis e ausência de prejuízo à competitividade.

8.5.1 DA EXCLUSIVIDADE MPE/EPP

Não se aplica exclusividade para microempresa ou empresa de pequeno porte, pois o valor global estimado supera o limite legal e a divisão artificial em itens autônomos comprometeria a unidade técnica, o cronograma, a responsabilidade pela execução e a garantia do resultado.

Também não será reservada cota de até 25%, porque o núcleo da obra não é tecnicamente divisível sem prejuízo ao conjunto. Permanecem assegurados os demais benefícios legais às ME/EPP participantes.

8.5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que prevista no edital, previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas que não transfiram o núcleo principal da responsabilidade técnica da contratada.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, prazo, segurança, encargos, garantias, correção de defeitos e cumprimento do contrato. Ficam vedadas a subcontratação total, a transferência integral da execução, a subcontratação de empresa impedida ou inidônea e a substituição de responsável técnico sem anuência prévia.

Se o edital admitir comprovação técnica por potencial subcontratada para aspecto específico, essa possibilidade ficará limitada a 25% do objeto, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses legais de reorganização empresarial, fusão, cisão ou incorporação, desde que preservadas as condições de habilitação, a capacidade técnica, a responsabilidade contratual e a vantajosidade, mediante análise jurídica e autorização formal.

A Administração poderá exigir a substituição de subcontratada que não atenda às condições técnicas, fiscais, trabalhistas, ambientais ou de segurança, sem direito automático a acréscimo de preço ou prorrogação de prazo.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 1.911.921,80 (um milhão, novecentos e onze mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme orçamento analítico da pasta técnica.

O valor será adotado como preço máximo somente após a emissão de versão final única, assinada pelo responsável técnico, com identidade entre planilha analítica, grandes itens, cronograma, composições e documentos de planejamento.

ANEXO I – PLANILHA DE VALOR

A planilha completa, composições, BDI, cronograma e memórias de cálculo integrarão o edital como anexos. A planilha resumida deste Termo de Referência não substitui a documentação técnica consolidada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

A contratação deverá ser compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

A demanda possui correlação com o planejamento da Secretaria responsável pela unidade educacional, considerando a necessidade de adequação da infraestrutura da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro.

A contratação será custeada com recursos orçamentários oriundos de superavit financeiro/excesso de arrecadação, diante do qual, considerando o DECRETO n°10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

11 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O objeto não corresponde à aquisição padronizada de produto isolado em catálogo eletrônico, mas à execução de obra de engenharia, cujas especificações deverão constar dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições de custos, cotações, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

Quando houver fornecimento de materiais ou equipamentos padronizáveis, tais como luminárias, esquadrias, vidros, telhas, tintas, metais, louças, portas, telas, extintores, placas, corrimãos e componentes elétricos e hidrossanitários, deverão ser apresentadas, quando solicitadas pela fiscalização, fichas técnicas, catálogos, certificados ou documentos equivalentes, para conferência da compatibilidade dos produtos com as especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos da contratação.

12 DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, no Município de Campo Mourão/PR, no local indicado nos projetos e demais documentos técnicos da contratação, devendo a contratada conferir previamente as condições de acesso, logística, interferências existentes e áreas disponíveis para instalação e organização do canteiro de obras.

A execução será contínua, por etapas, mediante Ordem de Serviço, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, segurança, limpeza e destinação adequada dos resíduos pela contratada, observando-se os projetos, memoriais, especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, realização de vistoria técnica, entrega da documentação pertinente à obra e correção das pendências que impeçam sua utilização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, realização dos testes e correção das eventuais inconformidades, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

Considerando que a obra será executada em unidade de educação infantil, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para isolamento e sinalização das áreas de trabalho, controle de acesso e proteção dos alunos, servidores e demais usuários durante a execução dos serviços.

13 PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

O prazo de execução da obra será de 300 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual recomendada será de 300 dias, de modo a contemplar a execução da obra, o recebimento, eventuais correções, os trâmites de medição e o encerramento contratual.

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração de interesse público e formalização antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste somente será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência, mediante aplicação do INCC-DI/FGV, ou do índice que legalmente o substituir, conforme fórmula e condições estabelecidas no edital e no contrato.

14 DA GARANTIA

Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação implicará execução integral da garantia, sem prejuízo das demais consequências legais.

A garantia de proposta não integra a habilitação econômico-financeira; constitui requisito de pré-habilitação e deverá ser tratada no edital em momento compatível com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida garantia de execução contratual equivalente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades admitidas em lei, a critério da contratada.

A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou no prazo definido no edital, como condição para o início da execução, devendo permanecer vigente até o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações remanescentes, conforme estabelecido no instrumento contratual.

Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

A contratada deverá garantir os serviços executados, materiais aplicados, equipamentos instalados e sistemas entregues, respondendo por vícios, defeitos, falhas de execução, solidez e segurança nos prazos legais e contratuais aplicáveis. Os equipamentos eventualmente instalados deverão possuir garantia do fabricante e assistência técnica compatível, quando aplicável.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, serão exigidos seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil compatíveis com o valor, o prazo e os riscos envolvidos na execução da obra, especialmente por se tratar de intervenção realizada em unidade escolar, com vigência até o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

Deverá ser apresentado Seguro de Responsabilidade Civil de Obras, com cobertura compatível para danos corporais e materiais causados a terceiros, usuários, trabalhadores não abrangidos por cobertura específica, imóveis vizinhos, redes e bens públicos em decorrência da execução, observados os limites e franquias definidos no edital/contrato.

As apólices deverão identificar corretamente o objeto, local de execução, contratada e Município de Campo Mourão como segurado adicional, cossegurado ou beneficiário, conforme a natureza da cobertura, e deverão permanecer válidas pelo período contratualmente exigido, com endossos em caso de alteração do prazo ou do valor do contrato.

A contratada deverá apresentar comprovante de vigência e autenticidade das apólices e, quando solicitado, comprovante de pagamento do prêmio, sem prejuízo da regra legal aplicável ao seguro-garantia contratual.

Os seguros previstos neste item são condições para o início da execução e não requisitos de habilitação, não devendo ser exigidos de todos os licitantes na fase competitiva, evitando custos desnecessários e restrição à competição.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização;
- Apresentar ART/RRT de execução, plano de trabalho, cronograma detalhado, plano de segurança, relação da equipe técnica e demais documentos prévios exigidos pela Administração;
- Manter responsável técnico e preposto durante a execução, com poderes para receber comunicações da fiscalização e adotar as providências necessárias;
- Fornecer materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, apresentando fichas técnicas, certificados ou documentos equivalentes quando exigidos;
- Proteger a unidade escolar, alunos, servidores, mobiliário, equipamentos, redes existentes e áreas de circulação, adotando medidas de isolamento e controle de acesso;
- Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPI e EPC, sinalizando áreas de risco e impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de execução;
- Manter a limpeza contínua do local, adotando medidas de controle de poeira e ruído e realizando a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção, com a respectiva comprovação documental quando exigida;
- Executar os testes, verificações, correções e demais ajustes necessários à adequada conclusão dos serviços, sem ônus adicional para o Município;

- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação;
- Manter sob sua responsabilidade a guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, devendo substituir, sem ônus adicional para o Município, àqueles que forem furtados, extraviados ou danificados enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- Responder pelos danos causados à Administração, à unidade escolar, aos alunos, servidores, terceiros ou bens públicos e privados, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência, ocorrência ou condição imprevista que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou a segurança da obra;
- Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, contrato, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Emitir Ordem de Serviço após o cumprimento das condições contratuais e administrativas necessárias ao início da execução;
- Designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, para acompanhamento da execução contratual;
- Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais informações necessárias à adequada execução da obra;
- Garantir o acesso às áreas destinadas à execução dos serviços, observadas a rotina escolar, as condições de segurança e as medidas de isolamento e controle de acesso necessárias;
- Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços efetivamente executados, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, cronograma e demais documentos da contratação;
- Manifestar-se tempestivamente sobre solicitações, interferências, dúvidas técnicas, incompatibilidades e necessidade de compatibilização que sejam formalmente apresentadas pela CONTRATADA;
- Realizar os pagamentos devidos após a aprovação das medições, o aceite dos serviços e a apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos, observada a regularidade da CONTRATADA;

- Aplicar glosas, notificações, sanções e demais medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis;
- Adotar, quando necessárias à segurança da execução da obra, providências relacionadas ao remanejamento de turmas, mobiliário, circulação ou atividades escolares, em articulação com a direção da unidade e os responsáveis pela execução;
- Fornecer as orientações e providências sob responsabilidade da Administração necessárias ao adequado desenvolvimento da obra, observados os limites estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos.

17 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se entregar ao Município uma quadra esportiva coberta completa, funcional, segura e adequada ao uso escolar, com área aproximada de 918,22 m², contemplando os ambientes, instalações e demais elementos previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

- Implantação de quadra esportiva coberta, proporcionando espaço adequado para atividades esportivas, recreativas e pedagógicas;
- Execução dos vestiários masculino, feminino e acessível, garantindo melhores condições de apoio e utilização da estrutura esportiva;
- Melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade dos usuários;
- Execução adequada das fundações, estruturas, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, pisos, revestimentos, esquadrias, pintura e demais componentes previstos no projeto;
- Redução de riscos de falhas construtivas, infiltrações, problemas de drenagem, inadequações das instalações e demais inconformidades decorrentes de execução inadequada;
- Preservação do patrimônio público e contribuição para a durabilidade e vida útil da estrutura;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante contratação planejada, coordenada e fiscalizada;
- Preservação da segurança dos alunos, servidores e demais usuários durante a execução, mediante adoção de medidas de isolamento, sinalização e controle de acesso;
- Entrega de obra limpa, testada, documentada, com as pendências corrigidas e apta ao recebimento pela Administração.

18 DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

Não se exige amostra física prévia de todos os materiais, por se tratar de obra de engenharia executada conforme projetos, memoriais e especificações técnicas. Contudo, a fiscalização poderá exigir, antes da aplicação, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras de acabamento ou painéis de referência para materiais e componentes relevantes, quando necessários à verificação de sua compatibilidade com as especificações da contratação.

Deverão ser apresentados, quando aplicável e mediante solicitação da fiscalização, documentos técnicos relativos a telhas, perfis e elementos metálicos, tintas, revestimentos, pisos, esquadrias, vidros, telas, luminárias, extintores, placas, corrimãos, guarda-corpos, louças, metais, componentes elétricos, hidrossanitários e demais materiais ou componentes sujeitos à verificação e aprovação da fiscalização antes de sua aplicação ou instalação.

19 DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes, a contratada, seus representantes, empregados, fornecedores e subcontratados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, integridade, transparência e boa-fé durante a licitação e a execução.

São vedadas práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas, obstrutivas, pagamento ou oferta de vantagem indevida, falsificação ou omissão de informações, combinação de preços, direcionamento, conflito de interesses não declarado e qualquer conduta destinada a frustrar a competição ou a fiscalização.

A contratada deverá comunicar irregularidades de que tenha conhecimento, manter registros suficientes para auditoria e cooperar com os órgãos de controle. A comprovação de infração sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA PREVISÃO NO PCA

Na futura contratação os recursos financeiros para a execução do objeto em tela, tem origem em superavit financeiro do Orçamento do Município.

Considerando o DECRETO n°10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

21 DO GESTOR CONTRATUAL E DO FISCAL CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato deverão ser formalmente designadas por ato próprio do Município, com indicação de gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, conforme a regulamentação municipal aplicável.

A fiscalização técnica deverá ser realizada por profissional com habilitação compatível com o objeto, quando necessário, para acompanhamento da execução da obra e verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a conferência da documentação necessária, regularidade da contratada, cumprimento das obrigações contratuais, medições, documentação para pagamento e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão conhecer as condições contratuais, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e demais obrigações relacionadas à execução da obra, acompanhando o contrato desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo.

Os nomes e cargos permanecem pendentes de confirmação pela SECED e pela Administração Municipal.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência A indicar formalmente pela SECED/Engenharia Assinatura digital	Juliana Colle Engenheira Civil gov.br Documento assinado digitalmente JULIANA COLLE Data: 22/10/2026 08:27:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Gestor do contrato A designar por ato próprio Assinatura digital	Fiscal técnico/administrativo A designar por ato próprio Assinatura digital
Suplente de gestor A designar por ato próprio Assinatura digital	Suplente de fiscal A designar por ato próprio Assinatura digital

Assinado eletronicamente por:
MARINA DE FREITAS BARBOSA
22/10/2026 10:28:31
Assinatura digital avançada.

ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A definir	EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARINHA WENCEL CASIMIRO	**UN**	**1,00**	R$ 1.911.921,80	R$ 1.911.921,80

ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº. 14.133/2021

Art.70 Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

	Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;			
II.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;			
III.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;			
IV.	Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;			
V.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento			
VI.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade			
VII.	Critérios de medição e de pagamento			
VIII.	Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados; 4. O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R$ 80.000,00. **Conformidade: Quando existentes itens menores do que R$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos. ***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a não aplicação do benefício, em decorrência:			

	• da natureza do produto • a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, • exigência de qualidade específica, • risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte 5. O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de: I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico; II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado; III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada; IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica. *Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos **Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos ***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020 É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020) *Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível. *Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. **Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa. 6. Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;			
IX.	Valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;			
X.	Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;			

XI.	Especificações do produto e serviço: • Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança) • Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;			
XII.	Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação dos serviços: • Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso			
XIII.	Prazo do contrato e previsão de reajuste			
XIV.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;			
XV.	Das obrigações da contratada			
XVI.	Das obrigações do contratante			
XVII.	Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;			
XVIII.	Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito			
XIX.	Da política antifraude e anticorrupção			
XX.	Da previsão no PCA			
XXI.	Assinaturas e designação de servidores: • autoridade poítica competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente); • gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência • Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso			